

**Câmara Municipal de Jacuandá**  
**ADRI OLAVO CORREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 217/78, de 19 de Junho de 1978.**

Dispõe sobre a política Municipal de protecção, defesa e atendimento das crianças de creches e de adolescentes, nos termos do art. 20 da Lei Federal 5.042/70 e de outras providências.

**FIZO SAIR** que a Câmara Municipal de Jacuandá, Estado de Pará, através do Sr. Prefeito Municipal assinou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DENOTAÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º.** As ações de Município de Jacuandá, relativas à protecção, defesa e atendimento das crianças de creches e de adolescentes nos termos da sua Estatuto, serão executadas e realizadas por iniciativa popular e reger-se-ão pela presente Lei e seu Regulamento.

**Parágrafo Único.** A participação popular será por meio de comitês locais de âmbito municipal, comunitário e distrital, visando a desenvolver a política de protecção, defesa e atendimento de infância e de adolescência, composta por representantes de órgãos públicos e de entidades e de organizações comunitárias, que promoverão através de benefícios das creches e dos centros de infância.

**Art. 2º.** Para cumprimento e execução das ações de defesa e atendimento de crianças de creches e de adolescentes, é criada o Conselho Municipal de Defesa de Infância e de Adolescência.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE INFÂNCIA E DE ADOLESCÊNCIA.**



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de direitos da Criança e do adolescente é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é vinculado ao gabinete do prefeito e composto dos seguintes membros:

**I - Membros natos:**

- a) O1 rep. da Secretaria Municipal da Ação Social
- b) O1 rep. da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) O1 rep. da Secretaria Municipal de Saúde;

**II- Membros indicados pela sociedade civil:**

**Parágrafo 1º** Os membros representantes da sociedade civil, deverão ser indicados por um período de 02 anos, permitida a recondução por uma vez e admitida a substituição por ato expresse das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

**Parágrafo 2º** As organizações populares de atendimento, proteção, defesa, estudos, pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente, deverão se reunir a cada 02 anos em fórum apropriado, visando escolher seus representantes no CMDCA.

**Parágrafo 3º** Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA, por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados.

**Parágrafo 4º** Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da sociedade civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

**Parágrafo 5º** As funções de conselheiro são consideradas vagas serviços públicos relevantes, sendo sua exercício prioritário na conformidade com disposto no art. 227º da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligência oficialmente determinadas.



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Parágrafo 6º Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.**

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 4º O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3, o seu presidente e vice presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.**

**Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.**

**Art. 5º Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum de artigo anterior, o seu secretário geral, respeitando-se, igualmente a alternância.**

**Art. 6º É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para cumprimento e consecução de suas finalidades.**

**Art. 7º - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.**

**Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ . . . . . ( . . . . . ), para reforços das dotações próprias do Gabinete do Prefeito, visando o cumprimento do disposto neste artigo.**

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 9º - São atribuições do CMDCA:**

**I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Jacundá, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas prioritárias e efec-**



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

mente a população mais carente do Município;

II - definir com os poderes Executivos e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuam na área de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - controlar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas de programas de promoção à Infância e à Juventude;

V - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação dos recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

VI - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organizações Nacionais e Internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - compete ao Conselho Municipal, conduzir o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com supervisão do Ministério Público, assim como dar posse ao mesmo;

VIII - avaliar e aprovar os planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e pelas entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

IX - oferecer subsídios para a elaboração de Lei destinada a beneficiar Crianças e adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que dignem respeito aos direitos da criança e do adolescente;

X - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendando política de pessoal que leve em consideração salários ou vencimentos justos e adequação



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

funcional como a contratação de pessoas habilitadas para lidar com as crianças e adolescentes;

XI - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o afetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - definir a política de captação, administração e a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA);

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XIV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XV - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XVI - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusivo para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XVII - e não governamentais;

XVIII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e do adolescente;

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XX - apoiar Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais es-



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

estabelecimentos governamentais ou não inclusive os estabelecimentos de recuperação de jovens, sejam oficiais ou particulares;

**XXI** - indicar ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo 1º** - As indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas triplas compostas pelo CMDECA com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Os planos de aplicação e as prestações de contas dos recursos municipais destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão submetidos ao CMDECA, que sobre eles emitirá parecer fundamentado, antes de serem aprovados pelos poderes Executivo e Legislativo.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 10º** - O Poder Executivo, ouvido o CMDECA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- I** - com exceção da quotas determinados ao atendimento de adultos.
- II** - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- III** - doações, auxílios, contribuições e legados particulares, entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- IV** - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V** - com exceção dos recursos Federais e Estaduais.
- VI** - produto de vendas de materiais doados ao CMDECA e de publicações e eventos que realizar.

**Parágrafo 1º** - O FIA será gerido por Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do CMDECA, por no mínimo



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CEMDA no qual prestará contas trimestralmente ou sempre que for solicitado, sob pena de destituição de todos os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O Presidente do CEMDA presidirá o Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º - O CEMDA reunir-se-á ordinariamente na segunda e última sexta-feira do mês, das 13 às 18 horas e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de relevante interesse da criança e do adolescente e no horário mais conveniente ao atendimento do interesse em apura.

Art. 12º - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos exclusivamente os interesses relevantes indicados na convocação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A partir de sua instalação que deverá ocorrer no dia ...de .....de 1.992, o CEMDA terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que dispunha sobre o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 14º - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados pelas Secretarias aludidas no artigo 3º os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a Sociedade Civil, através de entidades e organizações comunitárias, indicará os seus representantes, titulares e suplentes, para a composição do CEMDA.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, da aprovação desta Lei, a sociedade civil através de suas entidades representativas, apresentará seus representantes com respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 151 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará nos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992).**

**OLAVO ALVES CORREIA**

**Prefeito Municipal.**

*Piente ew,  
23.06.92  
V. Cordeiro*